DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 646/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12027/2014
PROTOCOLO	: 1525882
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2014. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2014, em fase do cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 8006/2015 (peça n.º 21) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, prefeito municipal à época dos fatos.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, sem, contudo, haver a execução (peça n.º 35).

Posteriormente, a multa foi quitada em conformidade com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019, de acordo com Certidão de Quitação de Dívida Ativa n.º 10646/2017 (peça n.º 37).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção dos autos (PARECER PAR - 4ª PRC - 449/2025 – peça n.º 40).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado às peças n.º 37 e n.º 38.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviços Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.